PARECER Nº 1843/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 733/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa autorizar as empresas prestadoras do serviço denominado "Vallet Service", disciplinado pela Lei Municipal nº 13.763, de janeiro de 2004, a reter as chaves do veículo e as obrigam comunicar a Polícia Militar por meio do serviço 190, quando do atendimento de motorista que apresente seu estado de consciência alterado pelo uso de álcool, drogas ou medicamentos, devendo essas empresas informar o número da placa do carro do motorista, o modelo e marca do carro e local onde o veículo foi estacionado.

A propositura também prevê sanções em caso de seu descumprimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com "Substitutivo para que a comunicação seja feita à Guarda Civil Metropolitana, e não à Polícia Militar, que é órgão subordinado ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, § 6º, da Constituição Federal; bem como para que a multa seja estabelecida pelo Executivo, sem cometimento de encargos para Secretarias Municipais, afastando, assim, eventual vício de iniciativa que possa ser atribuído ao projeto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que o projeto não geraria despesas obrigatórias, pois ele autoriza os estabelecimentos a informarem o Poder Público sobre clientes que apresentem seu estado de consciência alterado.

Favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Entretanto, o Art.4º (tanto do PL original como do substitutivo da CCJ) prevê que o "Poder Executivo estabelecerá os valores de multa a serem cobrados no caso de descumprimento dessa lei". Tal disposição é inconsistente com o caráter autorizativo da propositura, motivo pelo qual apresentamos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa retirando as multas previstas no projeto de lei em tela.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 733/2017

Dispõe sobre a norma de operação do serviço denominado "Vallet Service", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras do serviço denominado "Vallet Service", regulamentadas na forma da Lei Municipal, ficam autorizadas a comunicar a Guarda Civil Metropolitana, por meio do serviço 153, quando do atendimento de motorista que apresente seu estado de consciência alterado pelo uso de:

I - álcool;

II - drogas;

III - medicamentos.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço denominado "Vallet Service" deverão informar à Guarda Civil Metropolitana:

I - número da placa do carro do motorista;

II - modelo e marca do carro;

III - local onde o veículo foi estacionado.

Art. 3º Ao motorista alterado serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2019

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2019, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.